

**LEI Nº 1.902 / 2002, DE 12 DE JULHO
DE 2002.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal; e

O Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote 01 (um), da quadra 18 (dezoito), com área de 4.026,55 M², do Jardim Tangará II e lote 01 (um), da quadra 03 (três), com área de 482,58 M², do Jardim América, perfazendo uma área total de 4.509,13 M², pelo preço de R\$-152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais); parte do lote 05 (cinco), com área de 450,00 M², lote 07 (sete), com área de 450,00 M² e lote 08 (oito), com área de 450,00 M², todos da quadra 45 (quarenta e cinco), do Jardim Tangará II, perfazendo uma área total de 1.350,00 M², pelo preço de R\$-86.000,00 (oitenta e seis mil reais); lote 15 (quinze), da quadra 14 (quatorze), do Jardim Tangará II, com área de 540,00 M², pelo preço de R\$-16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais); lote 16 (dezesesseis), com área de 390,00 M², lote 17 (dezesete), com área de 390,00 M² e lote 18 (dezoito), com área de 390,00 M², todos da quadra 14 (quatorze), do Jardim Tangará II, perfazendo uma área total de 1.170,00 M², pelo preço de R\$-30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais); lote 01 (um), com área de 390,00 M², lote 02 (dois), com área de 390,00 M², lote 03 (três), com área de 390,00 M², lote 04 (quatro), com área de 540,00 M², lote 05 (cinco), com área de 390,00 M², lote 06 (seis), com área de 390,00 M², lote 07 (sete), com área de 390,00 M², lote 08 (oito), com área de 585,00 M² e lote 09 (nove), com área de 585,00 M², todos da quadra 06 (seis), do Jardim Tangará II, perfazendo uma área total de 4.050,00 M², pelo preço de R\$-104.000,00; lote 08 (oito), com área de 1.265,62 M², lote 09 (nove), com área de 585,00 M², lote 10 (dez), com área de 390,00 M² e lote 11 (onze), com área de 390,00 M², todos da quadra 09 (nove), do Jardim Tangará II, perfazendo uma área total de 2.630,62 M², pelo preço de R\$-58.000,00; de propriedade da EMITA – Empreendimentos Imobiliários Tangará Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.953.205/0001-80, com sede à Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1357-W, no Jardim Tangará, na cidade de Tangará da Serra-MT., representado por seu sócio proprietário, Sr. Aristides Bonzanini, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6026192, SSP/SP e CPF/MF nº 068.259.158-00, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, conforme memoriais descritivos e avaliações que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O pagamento do valor total de R\$-447.020,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte reais), proveniente da aquisição dos imóveis descritos no artigo anterior, será procedido da seguinte forma:

I – De acordo com proposta formulada pela Empresa EMITA – Empreendimentos Imobiliários Tangará Ltda., será utilizado parte do crédito no valor de R\$-262.181,76 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e um reais, setenta e seis centavos), para quitação de dívidas municipais inscritas em nome da própria EMITA, de Aristides Bonzanini e de Reinaldo Vilella Bonzanini, provenientes IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme demonstrativo discriminado que faz parte integrante desta Lei;

II – O valor restante de R\$-184.838,24 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais, vinte e quatro centavos), será dividido 02 (duas) parcelas, de R\$-92.419,12 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, doze centavos), que será saldado da seguinte forma:

a) – o valor de R\$-92.419,12 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, doze centavos), será subdividido em 04 (quatro) parcelas de R\$-23.104,78 (vinte e três mil, cento e quatro reais, setenta e oito centavos), com vencimento da primeira parcela no ato da lavratura da escritura pública de todos os imóveis e as demais com vencimento para 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento da primeira parcela;

b) – valor restante de R\$-92.419,12 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, doze centavos), será pago em março de 2003, mediante a dedução do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado e inscrito no ano de 2003, em nome da EMITA, do Sr. Aristides Bonzanini e do Sr. Reinaldo Vilella Bonzanini.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com a execução desta Lei, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORD. E PLANEJAMENTO
05.051 – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
05.051.0.0.04 – ADMINISTRAÇÃO
05.051.0.0.04.121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
05.051.0.0.04.121.0027 – GESTÃO URBANA
05.051.0.0.04.121.0027.1018 – Desapropriação e aquisição de imóveis
05.051.0.0.04.121.0027.1018.40000000 – DESPESAS DE CAPITAL
05.051.0.0.04.121.0027.1018.45000000 – INVERSÕES FINANCEIRAS
05.051.0.0.04.121.0027.1018.45900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
05.051.0.0.04.121.0027.1018.45906100 – Aquisições de Imóveis

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente, será onerada dotação orçamentária específica do respectivo orçamento.

Art. 4º - Os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), todos da quadra 06 (seis), do Jardim Tangará II, localizado na cidade de Tangará da Serra-MT., servirão para ampliação do Centro Municipal de Ensino Fundamental Dom Bosco, localizada à Avenida Ismael José do Nascimento, na cidade de Tangará da Serra-MT. Os lotes 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), todos da quadra 09 (nove), do Jardim Tangará II, localizado na cidade de Tangará da Serra-MT., servirão para construção de uma creche e um posto de saúde.

Parágrafo Único – Os demais imóveis destinar-se-ão à instalação de estabelecimentos industriais e comerciais através de projetos aprovados pelo CONDAI, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e submetidos para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno